



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 39

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 20 de março de 1968, às 21 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Leitura da Mensagem nº 12, de 1968 (CN) (nº 133-68, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 11, de 1968 (CN), que altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

II

Designação da Comissão Mista.

III

Designação do calendário.

SESSÃO CONJUNTA

Em 20 de março de 1968, à 21 horas e 30 minutos

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei nº 17, de 1967 (C.N.) que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cópias	Veto	Matéria a que se refere
1	único	§ 3º do art. 3º.
2	único	Art. 8º e seu parágrafo único.
3	único	Item III do art. 12.
4	único	Art. 13.
5	único	Art. 10.
6	único	Parágrafo único do art. 16.

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1968 (CN), que institui em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências tendo Parecer, sob nº 13, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, resolveu cancelar a convocação da sessão conjunta, marcada para o dia 19 do corrente, às 21 horas e 30 mi-

nutos, destinada à apreciação do veto aposto ao Projeto de Lei nº 58-67 no Senado Federal e nº 1.438-63 na Câmara dos Deputados, e incluído na Ordem do Dia da sessão conjunta já convocada para o dia 20, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência dos trabalhos legislativos e a sugestões feitas pelo Senador Aurelio Viana, Líder do MDB no Senado Federal, pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, resolve cancelar a convocação da sessão conjunta marcada para o dia 21 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do veto aposto ao Projeto de Lei nº 17-67 (C.N.), que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências.

A matéria anunciada para esta sessão é antecipada para o dia 20, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

CALENDÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 20 DE MARÇO DE 1968, ÀS 21,30 HORAS

Projeto nº 17-67 (C.N.) — Dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências. — Senadores: Wilson Gonçalves — Carvalho Pinto — Jacobhat Marinho.

DIA 26 DE MARÇO DE 1968, ÀS 21,30 HORAS

Projeto no C.N. 9-57 — Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras. — Senadores: Fernando Corrêa — Petronio Portella — Bezerra Neto.

DIA 27 DE MARÇO ÀS 21,30 HORAS

Projeto nº 12-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Guimard — Adalberto Senna.

Projeto nº 14-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Aliva da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Rey Braga — Eurico Rezende — Edmundo Leal.

Projeto nº 13-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDICO), e dá outras providências. — Filinto Muller — José Feliciano — Adalberto Senna.

DIA 28 DE MARÇO, ÀS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. nº 456-67 e no S.F. nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.66, que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (PVEA)", cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lundgren — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. nº 3.554-63 e no S.F. nº 51-65 — Altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Arthur Virgílio.

Projeto na C.D. nº 1.438-63 e no S.F. nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de 1 ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais

telefônicas automáticas. — Senadores: Domicio Gondim — Adolpho Franco — Antonio Balbino.

DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 125-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Oficiais da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Torres — José Guionard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 139-67 — Da nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as pensões militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.052-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antonio Carlos — José Feliciano — Aurélio Vianna.

Projeto na C.D. Nº 2.498-57 e no S.F. Nº 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atilio Fontana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 455-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obra; relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e o S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guionard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Antonio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.185 de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 3.227-65 e no S.F. Nº 60-67 — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que tenham com raios X, ou substâncias radioativas a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villalva — Adalberto Senna.

MENSAGEM

Nº 12, de 1968 (C.N.)

(Nº 133-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 54, § 3º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Brasília, em 19 de março de 1968.

— A. Costa e Silva.

Rio de Janeiro, GB., em 23 de fevereiro de 1968.

Nº 021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. A Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, concede promoção, sem vantagens pecuniárias e sob determinadas condições, a Veteranos da 2ª Guerra Mundial:

— da Reserva não remunerada;

— da Reserva remunerada, desde que tenham sido reformados de acordo com o Art. 2º do Decreto-lei número 8.795, de 23 de janeiro de 1946.

2. O Decreto nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, regula as vantagens

a que têm direito os militares da Força Expedicionária Brasileira incapacitados fisicamente.

3. A Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira julgados inválidos ou incapacitados definitivamente para o serviço militar.

4. A execução da Lei nº 4.767-65 poderá ensejar, no futuro, o surgimento de situações diferentes em relação a Veteranos em condições similares de posto ou graduação inicial:

a) se aplicada em sucessão a um dos diplomas legais referidos nos parágrafos 2 e 3; ou

b) se aplicada antes de concretizado o direito ao amparo propiciado pelos mesmos textos legais.

5. Assim, um Veterano, ainda não beneficiado pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946 ou pela Lei nº 2.579-55, será promovido pela Lei nº 4.767-65, sem qualquer vantagem pecuniária; se, no futuro, vier a solicitar o amparo de um daqueles dois primeiros diplomas legais, poderão ocorrer os casos seguintes:

a) se o competente processo tiver início no posto (graduação) atingido com a promoção pela Lei nº 4.767-65, a sua reforma se efetivará em condições mais vantajosas que a de outro Veterano, de mesma situação hierárquica inicial, que haja sido amparado por dispositivos especiais antes de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

lhe ter sido aplicada a Lei nº 4.767, de 1965;

b) se o competente processo for iniciado sem levar em conta a promoção decorrente da Lei nº 4.767-65, a sua reforma se concretizará em condições idênticas à de outro Veterano, na situação configurada na parte final do subparágrafo anterior.

6. Destas considerações, emerge a duplicidade de interpretação atribuível às consequências da Lei nº 4.767, de 1965, a primeira das quais configura uma dedorência financeira indireta de sua aplicação, a despeito de, em seu Art. 7º, ter ficado estatuído que as promoções, dela derivadas, não devem importar em qualquer vantagem pecuniária.

7. Isto posto, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, que consubstancia alteração aditiva à Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, e que, uma vez aprovado, eliminará as dúvidas suscitadas na aplicação desse diploma legal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Cien Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

Projeto de Lei nº 11, de 1968 (C.N.)

Altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A promoção concedida pela presente Lei não será computada para fins de aplicação do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, ou de outra que conceda ou venha a conceder promoção na inatividade remunerada”.

Art. 2º A Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, fica acrescida de um Artigo, com a seguinte redação:

“Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em ... de ... de 1968.

LEGISLAÇÃO CITADA

PARECER Nº 632-H DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA — PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968 — PAG. 1371:

“Consultoria Geral da República — Pareceres:

PR. 9.610-65 — Nº 632-H de 2 de fevereiro de 1968 — “Aprovo. Em 8

de fevereiro de 1968”. — (Rest. ao M. Ex., em 12 de fevereiro de 1968).

Assunto: Alteração na Lei número 4.767, de 30 de agosto de 1965. Anteprojeto de lei.

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 128, de 1967, do Ministério do Exército, que acompanha anteprojeto de lei, a ser remetido ao Congresso Nacional, visando a alterar a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, que trata de promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo na reserva não remunerada.

2. O processo encontra-se devidamente instruído com parecer da Consultoria Jurídica daquela Secretaria de Estado, estando, portanto, em condições de merecer o exame deste Órgão.

3. Na mencionada Exposição de Motivos nº 128-67, lê-se:

“4. A execução da Lei número 4.767-65 poderá ensejar, no futuro, o surgimento de situações diferentes em relação a veteranos em condições similares de posto ou graduação inicial:

a) se aplicada em sucessão a um dos diplomas legais referidos nos parágrafos 2 e 3; ou

b) se aplicada antes de concretizado o direito ao amparo propiciado pelos mesmos textos legais.

5. Assim, um veterano, ainda não beneficiado pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946, ou pela Lei número 2.579-55, será promovido pela Lei número 4.767-65, sem qualquer vantagem pecuniária; se, no futuro, vier a solicitar o amparo de um daqueles dois primeiros diplomas legais, poderão ocorrer os casos seguintes:

a) se o competente processo tiver início no posto (graduação) atingido com a promoção pela Lei nº 4.767-65, a sua reforma se efetivará em condições mais vantajosas que a de um outro veterano, de mesma situação hierárquica inicial, que haja sido amparado por dispositivos especiais antes de lhe ter sido aplicada a Lei número 4.767-65;

b) se o competente processo for iniciado sem levar em conta a promoção decorrente da Lei 4.767-65, a sua reforma se concretizará em condições idênticas a de um outro veterano, na situação configurada na parte final do subparágrafo anterior”.

4. Um exame atento dos diplomas em referência, demonstra, à saciedade, a possibilidade do surgimento das situações acima enumeradas, acarretando, com isso, privilégios injustificados, daí possibilitando, inclusive, a apreciação do Judiciário sobre o procedimento da Administração em tratamento não equânimo a seus jurisdicionados.

5. As alterações que se pretendem fazer no texto da Lei nº 4.767-65, por

via de novo diploma, são as seguintes:

1º: dar nova redação ao artigo 12, da Lei nº 4.757, de 30 de agosto de 1955, nos seguintes termos:

"A promoção concedida pela presente Lei não será computada para fins de aplicação do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, ou de outra que conceda ou venha a conceder promoção na inatividade remunerada".

2º: acrescentar mais um artigo àquela diploma legal, com a seguinte redação:

"Art. 13: Revogam-se as disposições em contrário".

6 Não tenho dúvidas em concordar com os doutos entendimentos das Ilustres Consultorias Jurídicas do Exército e da Marinha, ao opinarem pela procedência das alterações sugeridas, razão porque entendo deve ser o projeto enviado ao Egrégio Congresso Nacional, nos termos apresentados pelo Ministério do Exército, uma vez que atende ao colimado e, mais, evita a sucessão de promoções, privilégios e tratamentos menos equânimes.

É o meu parecer S.M.J.

Brasília 2 de fevereiro de 1953 — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República".

LEI Nº 4.767 — DE 30 DE AGOSTO DE 1955

"Promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada, O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O militar que, no Teatro de Operações da Itália, integrou a Força Expedicionária Brasileira ou o 1º Grupo de Caça, foi condecorado com a Medalha de Campanha da Itália, e, licenciado do serviço ativo, encontrasse na reserva não remunerada, será promovido ao posto, ou graduação, imediatos, acima do que possui nesta data.

Art. 2º Igual direito é concedido ao militar da Marinha de Guerra da reserva não remunerada, condecorado com a Medalha de Serviços de Guerra e que, embarcado, participou de operações ativas de guerra, navegação em missão de escolta, comboio ou patrulha.

Art. 3º Não será promovido o militar que:

a) estiver sujeito a processo no foro civil ou militar, ou cumprindo pena;

b) desempenhar na vida civil atividades incompatíveis com a sua qualidade de oficial e graduado da Reserva das Forças Armadas;

c) professar doutrinas nocivas à disciplina e à ordem pública, ou adotar princípios contrários às instituições sociais e políticas reinantes no País;

d) incorrer em falta que desabone a sua qualidade de oficial ou graduado da Reserva das Forças Armadas.

Art. 4º A promoção far-se-á mediante requerimento ao Ministro Militar a cujo Ministério esteve o militar vinculado durante a Segunda Grande Guerra acompanhado dos seguintes documentos:

a) Diploma da medalha referida nos arts. 1º e 2º.

b) Patente, no caso de oficiais, ou Certificado de Reservista, no de praças;

c) Atestado de que satisfaz as condições do art. 3º, fornecido pela respectiva comissão de promoções.

Art. 5º É assegurada a promoção

"post mortem", requerida pelos familiares ou dependentes do militar falecido.

Art. 6º VETULO.

Art. 7º As promoções com base nesta Lei não importam em qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º O disposto na presente Lei, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, aplica-se aos reservistas da Marinha de Guerra, ex-integrantes da Divisão Naval em Operações de guerra, que participaram da primeira guerra mundial, uma vez sejam portadores de condecorações militares por tal motivo.

Art. 9º O ex-combatente da FEB do 1º Grupo de Caça da FAB ou da Marinha de Guerra, que se encontra na reserva não remunerada, portador da "Medalha de Campanha", "Medalha de Campanha da Itália" ou que tenha participado de operações de guerra em comboio e patrulhamento, portador de diploma de curso superior, devidamente registrado em repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, será incluído, com o posto de 2º Tenente da Reserva não remunerada, na arma ou serviço de origem ou em quadro compatível com seu curso e nível universitário, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Quando o currículo escolar do curso acima referido for de duração igual ou superior a quatro (4) anos, o ex-combatente em apêço, ao ser incluído como 2º Tenente da Reserva, será, no mesmo ato, promovido ao posto de 1º Tenente da Reserva não remunerada, do respectivo quadro, arma ou serviço.

Art. 10. O ex-combatente da FEB, reformado por incapacidade, proveniente de ferimentos verificados ou moléstia adquirida ou agravada em zona de combate, que perca proventos correspondentes à graduação ou posto imediatamente superior ao seu nos termos da parte final do art. 2º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, será confirmado nessa graduação ou posto.

Art. 11. Os Ministérios Militares expedirão normas referentes ao processamento do constante na presente Lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1955: 149 da Independência e 77ª da República.

H. Castello Branco — Paulo Brossio. — Arthur da Costa e Silva — Eduardo Gomes".

DECRETO-LEI Nº 8.795, DE 23 DE JANEIRO DE 1946

"Regula as vantagens a que têm direito os militares da F.E.B. incapacitados fisicamente.

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Este decreto-lei regula as vantagens a que ficam com direito os militares, inclusive os convocados incapacitados fisicamente para o serviço militar, em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas quando participavam da Força Expedicionária Brasileira destacada, em 1944-45, no teatro de Operações da Itália.

Art. 2º Os que hajam sido incapacitados em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas na zona de combate, quando em cumprimento de missão ou desempenho de serviço, ou, em qualquer situação, de ferimentos decorrentes de ação inimiga, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foram feridos ou adquiriram a moléstia, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos do posto ou graduação da hierarquia normal subsequente ao da promoção.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25%, hospitalização especializada vitalícia, quando necessária e a juízo médico, casa própria de acordo com seu posto e educação dos filhos menores, e expensas do Estado.

Art. 3º Os que hajam sido incapacitados em consequência de moléstias adquiridas ou agravadas em serviço, ou de acidentes em serviço ocorridos fora da zona de combate, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foi a moléstia adquirida ou agravada, ou verificado o acidente, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos desse novo posto.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho terão essas vantagens aumentadas de 25%, hospitalização especializada vitalícia quando necessária e a juízo médico, e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 4º Os que se hajam incapacitado fora do serviço, por acidente ou moléstia adquirida, ou fundamentalmente agravada, no teatro de operações da Itália, serão reformados com os vencimentos do posto que tinham nessa ocasião.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os soldados são considerados engajados.

§ 2º Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25% e educação dos filhos menores, e expensas do Estado.

Art. 5º Os que venham a ser declarados incapazes, em consequência das causas fixadas nos artigos anteriores, serão reformados nas condições nulas estabelecidas, conforme o caso, com os vencimentos do posto que tiveram na data da reforma, se superiores.

Art. 6º No caso do convocado que haja optado pelo que perca a como civil, as vantagens da reforma serão iguais à essa remuneração civil, salvo se maiores forem os benefícios que lhe caberiam pelos artigos anteriores.

Art. 7º As vantagens a que se referem os artigos anteriores serão devidas segundo as tabelas vigentes, de modo que estejam sempre atualizadas.

Parágrafo único. Mudada a tabela de vencimentos, far-se-á a revisão necessária.

Art. 8º Se a incapacidade do militar consistir em diminuição de suas possibilidades de locomoção ou outra causa que não lhe afete o funcionamento orgânico geral, poderá ser aproveitado, se assim o desejar e comprovar a correspondente aptidão intelectual, nos quadros do magistério e técnico do Exército, ou, para funções burocráticas, nos demais quadros.

§ 1º Nessa hipótese, não serão reformados, ou, se já o tiverem sido, reverterão à situação necessária, sendo promovidos nos casos definidos nos artigos 2º e 3º deste decreto-lei, e ficando agregados ao quadro da respectiva Arma ou Serviço, se preciso, de modo a não prejudicarem seus componentes ordinários.

§ 2º Uma vez incluídos nos quadros correspondentes, terão o acesso e vantagens normais.

§ 3º Os requisitos e processos de apurá-los, para o seu ingresso nesses quadros, serão estudados pelo Ministério da Guerra, que apresentará ao Governo as modificações que se impuserem na legislação em vigor.

§ 4º Caso não se adaptem a essa nova situação, poderão, dentro de um ano a contar do ingresso no respectivo quadro, requerer a volta à situação que lhes caberia pelos arts. 2º, 3º e 4º deste decreto-lei.

Art. 9º Não se aplicam as disposições do Decreto-lei nº 7.370, de 25 de janeiro de 1945, aos militares aqui abrangidos, salvo aqueles que desejarem submeter-se a seu regime ou se as causas que os incapacitaram para o serviço militar, não os impedirem de retomar, em toda sua plenitude, suas atividades normais na vida civil, hipótese em que, além dos proventos de sua atividade civil passarão a perceber 50% das vantagens de que trata este decreto-lei.

Art. 10. Para os efeitos expressos deste decreto-lei serão considerados postos imediatos: para os soldados, 3º sargento; para os cabos, 2º sargento; para os sargentos em geral, aspirante a oficial; e para os aspirantes e subtenentes, 2º tenente.

Art. 11. As vantagens de que trata este decreto-lei poderão ser acumuladas com os proventos de qualquer atividade privada, inclusive em empregos particulares, e, com a redução de 50%, com os de qualquer cargo público, eletivos ou em comissão, federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Entende-se por zona de combate, para os efeitos do presente decreto-lei a faixa do terreno em que, no momento considerado, operavam, trabalhavam e estacionavam as unidades de combate da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária e os demais serviços de seus corpos de tropa, bem como, onde se achavam instalados, em cumprimento de missão as forças destacadas dos elementos de serviço, divisionários e os escalões avançados de quartéis generais, indispensavelmente necessários à situação de combate.

Art. 13. A Secretaria Geral do Ministério da Guerra incumbirá as providências necessárias para o cumprimento dos parágrafos únicos dos arts. 2º e 3º deste decreto-lei.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo as vantagens devidas a partir da data da reforma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República. — José Linhares. — Carlos Roberto Pereira da Costa".

LEI Nº 2.579 — DE 23 DE AGOSTO DE 1955

"Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar. O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os militares, convocados ou não, que tenham servido no teatro de operações da Itália, no período de 1944-1945, ... (Vetado) ..., em qualquer tempo julgados inválidos ou incapazes — mesmo depois de transferidos para a reserva — reformados, aposentados ou licenciados do serviço militar, por sofrerem de tuberculose ativa, alienação mental neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, serão considerados, quando verificada a enfermidade pela Junta Militar de Saúde, como se em serviço ativo estivessem, e reformados ou aposentados com as vantagens da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 10 do Decreto-lei número 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o art. 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, com a interpretação do Decreto nº 50.119, de 1 de novembro de 1951, e com o direito a escapa de asilado nas condições previstas na citada Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º Os veteranos de guerra definidos no artigo anterior que, em qualquer tempo, forem incapacitados

para o serviço, por sofrerem de outras doenças não referidas no art. 1º desse que a incapacidade os impossibilita de provar os meios de subsistência, independentemente de tempo de serviço, e de relação de causa e efeito com as condições de guerra, serão, também, considerados — quando verificada a incapacidade pela Junta Militar de Saúde — como se em atividade estivesse, e reformados ou aposentados nas condições previstas na Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, com direito à etapa de asilado, estabelecida na Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Parágrafo único. A etapa de asilado, a que se refere a Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, será concedida nas condições por ela fixadas às praças de pré reformadas em consequência de ferimento ou moléstia adquirida na zona de combate.

Art. 3º O amparo concedido por esta Lei não poderá ser cumulado com qualquer outro provento de reforma ou aposentadoria, cabendo, porém, aos beneficiários pelo art. 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o direito de opção.

Art. 4º Aos que tomaram parte em missões de vigilância, observação e segurança do litoral ou dos portos nacionais, e aos que prestaram serviço, em geral, na zona definida pelo Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, não serão aplicados os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1955; 134ª da Independência e 67ª da República. — João Café Filho — Edmundo Jordão Amorim da Valle — Henrique Lott — Eduardo Gomes.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1965 (nº 4.052-B-62 na Casa de origem), que "fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1968.

As dezessete horas e cinquenta minutos do dia 18 de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Antônio Carlos e Aurélio Vianna e os Deputados Dnair Mendes, Mário Abreu e Adhemar de Barros Filho, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1965 (nº 4.052-B-62 na Casa de origem), que "fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Deputado Mário Abreu que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas anônimas, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Adhemar de Barros Filho para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Feliciano	 5
Senador Antônio Carlos	 1
Para Vice-Presidente:	
Senador Aurélio Vianna	 5
Deputado Adhemar de Barros	 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o

Senhor Deputado Dnair Mendes Relator da matéria pertinente a Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1968

As nove horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos e Aurélio Vianna e os Deputados Dnair Mendes, Mário Abreu e Adhemar de Barros Filho, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1965 (nº 4.052-B, de 1962 na Casa de origem), que "fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Dnair Mendes que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso das suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 10, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.052-E de 1962 (nº 150-65 no Senado), que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal.

Relator: Deputado Dnair Mendes.

De acordo com o disposto nos artigos 62, § 1º e 83, III, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolveu vetar, totalmente, o projeto de lei da Câmara número 4.052-E de 1962 (nº 150-65 no Senado), que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal.

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecido, para a apresentação do veto presidencial, o decêndio instituído pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Deputado Adylio Vianna.

O autor, em sua justificativa, esclarece:

Os alunos dos cursos secundários e das escolas superiores inclusive militares, são aprovados com as notas 4 e 5, quer em exames parciais ou finais, valendo-se de várias oportunidades de aprovação, através de exames de segunda chamada, de segunda época e até dependências, tudo para o fim de comprovar conhecimentos referidos nos graus mínimos de 4 pontos por disciplina e de 5 no conjunto.

Afirma, ainda, em defesa de sua tese o seguinte:

"Pela Lei número 1.293, ficou reduzido de 60 para 50 pontos o grau de aprovação. O próprio DASP propôs ao Senhor Presidente da República que aprovou, a redução de pontos nos mínimos fixados por matéria, eliminatória do concurso de Oficial Administrativo (Exp. de Mot. 1.340, de 3 de julho de 1947). Ainda o DASP propôs e o Presidente aprovou a dispensa do caráter eliminatório de prova de matemática, do concurso de Contador (Exposição de Motivos 704, de 11.9.1950)".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público. A primeira opinou pela constitucionalidade da matéria e a segunda pela sua aprovação, na forma de substitutivo que apresentou, aprovado pelo Plenário daquela Casa.

No Senado, a proposição foi devidamente estudada pelas Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça, tendo sido, finalmente, aprovada, com duas emendas.

A Câmara dos Deputados, mantendo somente uma das emendas do Senado, remeteu, a final, o projeto à sanção presidencial.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar o Projeto, totalmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, com base nas razões constantes da Mensagem Presidencial número 685, de 11 de outubro de 1957 (Mensagem número 518 de 1957 — no Senado), a saber:

"A finalidade dos concursos, exigidos pela Constituição para provimento de cargos públicos é a de selecionar candidatos mais ap-

tos para preencherem vagas em cada época de recrutamento.

Atualmente, sendo adotada a média 60 (sessenta) como mínimos parcial e global, o número de candidatos aprovados tem sido superior ao número de cargos, objeto de licitação em cada caso.

A redução da média parcial sessenta para quarenta e global cinquenta acarretará uma elevação de 34% (trinta e quatro por cento), do índice de aprovações, importando em aumentar o número de candidatos em expectativa de se tornarem funcionários públicos federais, contra as reais necessidades e possibilidades de ampliação os quadros de servidores públicos.

No momento, vigorando a média mínima sessenta para aprovação, já existem sessenta mil candidatos aprovados, aguardando nomeação. A redução da média, por outro lado, viria permitir o ingresso no serviço público de candidatos menos aptos, com inevitável prejuízo para a Administração.

Ainda, assim, a prorrogação indistinta de todos os concursos por dois anos constitui também medida altamente desaconselhável, e contraria o atual sistema de seleção, prejudicando gerações profissionais jovens lançadas a cada ano no mercado de trabalho".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional devidamente habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 4.052-E-62 — (número 150-65 — no Senado).

Sala das Comissões, em 19 de março de 1968. — José Feliciano, Presidente — Dnair Mendes, Relator — Aurélio Vianna — Mário Alves — Adhemar de Barros Filho.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, número 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1968

Aposenta Gilda Leal Costa, Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentada de acordo com os artigos 100, § 1º e 101, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 349 da Resolução número 6, de 1960 e 1º da Resolução número 16, de 1963, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Gilda Leal Costa.

Senado Federal, em 15 de março de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

Publicada no D.C.N. (Seção II) de 16-3-68 e que se republi- ca por ter saído com incorreções.

ATA DA 17ª SESSÃO, EM 19 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer

Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villagã
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch

Vasconcelos Tóres.
 Mario Martins
 Aurélio Vianna
 Gilberto Marinho
 Benedicto Valladares
 Nogueira da Gama
 Lino de Mattos
 José Feliciano
 Pedro Ludovico
 Fernando Corrêa
 Filinto Müller
 Mello Braga
 Attílio Fontana
 Guido Mondin
 Daríel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Nº 133, de 15.3.68 — Agradecemos a comunicação referente à constituição da Mesa que, na atual sessão legislativa, dirigirá os trabalhos desta Casa.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

1) Comunicações de pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposições à sanção:

Nº 1.032, de 12.3.68 — com referência à rejeição da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 742-C-67 e nº 2-68, no Senado, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos. Projeto enviado à sanção em 12.3.68.

Nº 1.033, de 12.3.68 — com referência à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 808-D-67 e nº 6, de 1968, no Senado, que prevê sobre a alfabetização de adultos em idade militar. Projeto enviado à sanção em 12.3.68.

SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há, ainda, expediente recebido do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Brasília, 15 de março de 1968.

Nº 1.117:

Comunica a rejeição do Decreto-lei nº 350, de 1968.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digno levar ao conhecimento do Senado Federal que a Câmara dos Deputados aprovou o parecer nº 23, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 350, de 1968.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Henrique La Rocque, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à Secretaria Geral da Presidência, para as devidas informações.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu os Ofícios ns. 119-GM e 120-GM, de 15 de março de 1968, do Sr. Ministro das Minas e Energia, comunicando estar diligenciando no sentido de ultimar as respostas ao Requerimentos ns. 57 e 80, de 1968, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite e do Sr. Senador José Ernirio de Moraes, respectivamente, para oportuno encaminhamento a esta Casa.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogados por trinta dias os prazos de respostas dos citados Requerimentos. (Pausa).

Como não houve objeções, estão prorrogados os prazos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações nº 1.171-67, de autoria do Senador Marcelo de Azevedo, enviada pelo Ministério do Interior (Aviso BSB-083-68).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, nobres Senadores, o Senado tem feito o possível para opinar, conscientemente, sobre as matérias da sua exclusiva competência. As Comissões do Senado se vêm reunindo para, objetivamente, estudarem as matérias que lhe são enviadas. Vez por outra somos criticados e vez por outra, as críticas são injustas.

Abrimos uma Ordem do Dia e verificamos que seis decretos, seis Mensagens do Executivo estão incluídas nela. Sobre tais matérias, que vieram da Câmara por se haver esgotado o prazo para apreciação ali, as Comissões competentes do Senado opinaram.

Sr. Presidente, muitas dessas Mensagens não vêm convenientemente instruídas. As exposições de motivos dos Ministérios muito deixam a desejar, no campo da razão, no campo argumentativo. São exposições de motivos que, muitas vezes, nos colocam na mais completa perplexidade, nada informam. Excessivamente sintéticas, excessivamente resumidas, constituem — aproveitamento im aparto do nome colega Senador Adalberto Sena — um dogma.

Tive oportunidade de conversar com um dos nossos Ministros, dos mais esclarecidos e mais compreensivos para esse problema, sobre esse problema, chamando a sua atenção para este fato. E S. Exa. concordou comigo. Conversávamos, inclusive a respeito do decreto-lei sobre a Zona Franca de Manaus. Quem lê o decreto e quem lê a Exposição de Motivos imediatamente conclui que o que o Governo deseja é extinguir a Zona Franca. A primeira impressão é esta, porque a Exposição de Motivos não esclarece o pensamento do Governo. Quando, depois, entramos no mérito e recebemos informações outras, do próprio Ministério, extra-oficialmente, detemo-nos melhor no exame da matéria e podemos tirar outras conclusões.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — O que considero grave, nesse decreto do Governo, é o descrédito que pode gerar em torno da Zona Franca. Os produtos que o decreto exclui deveriam ter sido excluídos desde o início. Não discuto, assim, o mérito porque, inequivocamente, ninguém iria defender incentivos fiscais para perfumes, fumo e artigos assim. Mas, não tendo sido incluídos no começo, ocorrendo tal inclusão agora, quando alguns investidores para lá se dirigiram, criando no decreto anterior, constitui

ponto grave da questão. Poderá descreditar a Zona Franca, fazendo com que os investidores se sintam inseguros para realizar o alto objetivo de transformar Manaus num centro industrial.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Exa. vem ao encontro dos nossos argumentos. Muitas vezes o decreto-lei se constitui num cheque violento e, quando chega ao Congresso Nacional, não vem instruído convenientemente, como se nós estivéssemos na obrigação de aprová-lo sem análise. Assim o Senado e a Câmara como que são transformados em órgão do "amém" sem análise, no instrumento de aprovação dos decretos do Executivo.

V. Exa., Senador Arthur Virgílio, apresentou um projeto de lei, revogando o Decreto-lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967 e eu me dei ao trabalho normal de estudar o decreto-lei que V. Exa. deseja revogar. Na leitura do processo eu fui sentindo surpresas muito grandes, surpresas que confirmam a tese que, intimamente, todos nós estamos defendendo: uma catadupa de decretos-leis cuja diferença dos projetos e anteprojetos é apenas a de que os projetos serão votados no prazo de 60 dias e os anteprojetos em 45 dias. Então, favorecia ao Poder Executivo o decreto e não o anteprojeto. O anteprojeto podemos modificar e o decreto o aceitamos ou rejeitamos. Diversos decretos que poderiam ter vindo ao Legislativo como projetos, são rejeitados. E se, muitas vezes, nós desejamos aperfeiçoá-los, não podemos.

Esta Casa, assim, vai sentindo, agora, talvez, uma surpresa. Esse decreto-lei é de 2 de fevereiro de 1967. Chamará a atenção da Liderança do Governo para o que vou expor porque o Senado, particularmente, vem sendo acusado e quando profere sua defesa, muitas vezes a defesa morre aqui dentro.

Que diz o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio a respeito deste decreto que o Senador Arthur Virgílio deseja revogar?

Até o momento o Decreto-Lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967, não foi regulamentado e, consequentemente, não está em execução.

Um decreto-lei é para ser executado imediatamente; a pressa é tanta que determina venha ao Congresso Nacional para ser votado como elaborado pelo Executivo.

Dois de fevereiro de 1967, 2 de fevereiro de 1968! Já estamos em março de 1968 portanto, mais de um ano, e diz o Ministério do Trabalho que não foi ainda regulamentado, que não está em execução!

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social parece inconveniente a própria regulamentação do Decreto-lei nº 127, antes que certos aspectos sejam devidamente estudados...

Nobres Senadores, responsáveis como somos pela execução da lei, esta deve nos comover, deve ser objeto da nossa consideração.

E, continua:

"... o que pode conduzir à conclusão de ser conveniente a revogação em parte, senão no todo, desse diploma legal".

Quer dizer, decreto-lei do Executivo, não convenientemente estudado.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — O Sr. Ministro do Trabalho defende a tese de que o decreto não deve ser regulamentado, por inconveniência, que deve ser estudado, devidamente estudado, em seus aspectos diversos ou, como está escrito "em diversos dos seus aspectos", concluindo-se que poderá ser revogado em parte ou não no todo.

A imprensa deve saber, deve proclamar para que as classes interessadas saibam, inclusive a Bolsa de Valores que deve saber também, os trabalhadores devem saber, a indústria deve saber, os banqueiros devem saber que o que nos leva, muitas vezes, a tomar certas posições é o fato de sermos esclarecidos. Assim, não estamos em condições de votar a favor de um decreto-lei desta natureza.

Eis, aqui, no caso: o Congresso votou a favor e, aprovado o decreto-lei, não foi ele regulamentado e o próprio Ministro do Trabalho se pronuncia sobre o decreto-lei como Vossas Excelências acabaram de ouvir.

O Sr. V. Exa., com grande prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Senador Aurélio Vianna, quando apresentei esse projeto, aceitando ponderações que me foram dirigidas por órgãos da classe trabalhadora, eu o fiz porque verificarei, depois de estudar o Decreto-lei, que este era um fator de criação de novos atritos sociais, prejudicando, de forma feroz, toda a classe portuária, toda a classe estivadora. A revogação do Decreto-lei possibilitará ao Governo um estudo decisivo a que o Ministério do Trabalho e Previdência Social está procedendo, de aspectos gravíssimos que nele se contém, para elaborar uma legislação justa, que atenda aos interesses da classe trabalhadora, e não venha apenas a prejudicá-los. Daí o meu projeto, com que pretendo revogar aquele Decreto-lei. Para satisfação minha, verifico que as razões apresentadas foram aceitas pelas Comissões Técnicas da Casa, inclusive com a concordância do próprio Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobres Senadores, por via de consequência, o Ministério do Trabalho e Previdência Social está dizendo? — Que nós, parlamentares, deveríamos ter estudado melhor o Decreto-lei do Executivo; que se tivéssemos sido mais atentos para o que dispunha tal Decreto, ao certo não o teríamos referendado porque apenas nos transformamos numa Casa de referendos. Isto nos coloca naquela posição que o Ministro do Trabalho reconhece: temos o poder, o único que resta, de não aprovar medidas do Executivo, tomadas através de decretos-leis que firam os interesses nacionais. Foi o que nos deixaram. E é um grande poder que não temos usado como deveríamos: votarmos conscientemente, aprovarmos conscientemente ou rejeitarmos qualquer decreto-lei conscientemente.

V. Exas. vão ficar talvez surpreendidos com mais isto:

(Lê) "Permitindo, como permite, o § 1º do art. 3º do Decreto-lei número 127, de 2 de fevereiro de 1967, o registro dos trabalhadores nas D. T. M., sem qualquer limitação quantitativa o transferindo a negociação entre capital e trabalho diretamente para os empregadores e empregados, estes tomados individualmente, o Decreto-lei nº 127" — está em negrito — "regido no sentido de..." do contrato individual de trabalho, em que o mais fraco é condicionado sempre pelos interesses do mais forte. Muito especialmente se há, como é o caso, excesso de mão-de-obra disponível a oferta de trabalho."

Então, o Governo reconhece as duas coisas. Há no Brasil, hoje, excesso de mão-de-obra disputando o mercado de trabalho, logo, há desemprego. Não obstante, quer-se agora, pelo Projeto dos célosos, lançar no mercado de trabalho mais cerca de duzentos mil funcionários.

Em segundo lugar diz que:

... o Decreto-lei nº 127 — do Governo Revolucionário — regu-

de ao estágio inferior do contrato individual de trabalho, em que o mais fraco é condicionado sempre pelos interesses do mais forte...

Imagine fosse esta assertiva feita por qualquer elemento da Oposição! Não posso deixar de enaltecer a conduta do atual Ministro do Trabalho que teve a coragem, embora a citemos — repito — por via de consequência, sejamos alcançados em certo sentido, muito justamente, por essa declaração. De qualquer maneira, a sua atitude enaltece a qualquer homem público, particularmente quando se encontra na área do Executivo.

Mas continuemos:

"Retirou o Decreto-Lei nº 127, dos Delegados do Trabalho Marítimo, a atribuição de distribuir o trabalho e entregou-a diretamente aos empregadores, que compõem, a seu único talento, os técnicos e equipes de trabalho."

É mais ou menos o que desejamos fazer com Desapachantes Aduaneiros. E, se tivesse passado o Projeto do Executivo, talvez daí a alguns meses o Ministro do Trabalho, ou outro Ministro qualquer estivesse se comportando da mesma maneira que o atual.

Se o Executivo é criticado, muito mais o Legislativo por ter referendado algo que não deveria merecer, jamais, o seu referendo.

Ora,

"Vale dizer, o Decreto-Lei número 127 restabelece o direito de os empregadores terem a sua esfera privada e sobre esta exercerem inevitável coação, que perdurará enquanto perdurar o excesso de oferta de mão-de-obra, que, para sobreviver, esquecerá direitos e se acomodará aos interesses dos patrões."

Então, se estabelece a luta de classes, e o nobre Senador José Ermírio está habituado a esses processos: transfere o Executivo para os empregadores uma responsabilidade tremenda, que leva os empregados a se colocarem diametralmente contra os empregadores, responsabilizando-os por tudo o que seria responsável o Poder Executivo, os órgãos do Poder Executivo.

Acirra-se a luta de classes porque agora, em vez do Estado, é o empregador que vai receber todo o peso da crítica do empregado. E quem o diz, noutros termos — o próprio Ministro do Trabalho. E conclui com muita inteligência e segurança:

"O dever do Estado moderno é, precisamente, evitar que o abuso do poder econômico possa exercitar-se livremente. O Decreto-Lei nº 127 retroage o Estado ao seu ultrapassado papel de "Estado gendarme."

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela constitucionalidade do felicíssimo projeto apresentado pelo Senador, que, no momento, eu reconheço de grande inspiração, ouvindo os clamores das classes injustiçadas. Apresentou o projeto que, infelizmente, por iniciativa do Líder da ARENA, nesta Casa, — creio que o Senador Eurico Rezende — foi retirado da Ordem do Dia, quando tenho a certeza de que estamos bem esclarecidos sobre esta matéria.

O projeto, além do parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu o parecer favorável da Comissão de Legislação Social. Fato muito interessante que confirma a nossa opinião de que tantas e tantas vezes, o Congresso, o Senado Federal age independente de coloração político-partidária. Porque, se o parecer da Comissão de Legislação Social é de autoria de um Senador da

Oposição, o nobre Senador Bezerra Neto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é de autoria de um Senador governista, nobre Senador Carlos Lindenberg.

Sr. Presidente, vim à tribuna, hoje pela manhã, preocupado em esclarecer o povo brasileiro, empregadores e empregados, as classes sociais do Brasil sobre o papel do Congresso Nacional, no caso específico do Senado Federal, na análise das proposições que são apresentadas ao seu estudo.

Está faltando ao Congresso Nacional, particularmente ao Senado da República, um instrumento, através do qual a sua voz chegue ao povo.

O Sr. José Ermírio — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANNA — Se em outra época a Mesa do Senado preocupou-se com esse problema, os Senadores Federais confiam em Vossa Excelência, Senador Gilberto Marinho, e na Mesa que V. Exa. preside, para o estudo mais circunstanciado da matéria.

Quantas e quantas vezes somos criticados porque não falamos, não debatemos assuntos de interesse nacional e, no entanto, verificamos que esses assuntos vêm sempre a tribuna e são debatidos.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Senador Aurélio Vianna, V. Exa. traz ao plenário, nesta Casa, a maior verdade que se poderia emitir. Todo assunto de interesse nacional é encoberto por aqueles que dominam a imprensa. Fode-se revelar a maior verdade que fere os interesses nacionais que apenas uma pequena parcela da notícia aparece semi-culta em algum lugar, na imprensa. Os assuntos de grande importância para a Nação não são exaltados nem divulgados por todo o País. No Governo passado, Vossa Excelência, deve-se lembrar, muito trabalhamos no sentido de evitarmos erros como esse contido no decreto de 2 de fevereiro de 1967. Mas, a tendência de prejudicar a quem trabalha e a quem, de fato, é brasileiro foi tão pronunciada que, ainda hoje conserva um resto daquela seiva, evidenciada há cerca de um mês, quando procuraram liquidar com os desapachantes do Brasil.

É um resto que ainda perdura e, muitas vezes, inútil para o Brasil. Ou valorizamos o brasileiro, prestigiando a quem trabalha, ou essa nação será sempre escrava, impossibilidade de falar de igual para igual. É uma luta que teremos de sustentar a cada dia que passa, se quisermos salvar o País.

O SR. AURELIO VIANNA — Tem V. Exa. amplas razões. É papel nosso, para defesa do que resta das instituições democráticas, porfiarmos, lutando para que se estabeleça o contato essencial entre povo e Congresso. Pode haver uma ditadura com o Congresso aberto, mas jamais haverá uma democracia com o Congresso fechado. O mundo está cheio de países que apresentam o seu Congresso funcionando e são ditaduras. Nunca encontrei um só exemplo de uma democracia que funcionasse sem Congresso livremente constituído, representando o poder do povo.

As vezes parecemos poetas, postas as verdades que ficam circunscritas e guardadas num ambiente fechado.

Por isso somos considerados poetas, por muitos realistas. Os poetas que dizem verdades, cujas verdades não são ouvidas pelo povo.

Ou nos estruturamos para a defesa da genuína democracia, a base de uma compreensão, de um entendimento melhor entre a imprensa falada, escrita, televisada e o Congresso ou, então, todos nós seremos liquidados. Porque, sem imprensa livre, sem Congresso livre, não há liberdade. Graças aos Céus, temos jornais, estações de rádio, televisão que

se preocupam com esses problemas. Mas o problema é global, não é setorial.

Sr. Presidente, há os que dizem e que me têm avisado, que muito me amaro, mas todo risco é pouco para projetar-se o Congresso.

Conheço diretores de jornais que vêm correndo, há muitos anos, riscos terríveis na defesa da liberdade de imprensa. Uns têm sido até banidos, mas nunca se arrenderam do risco que vêm correndo e que correm.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa., Senador Aurélio Vianna, pronuncia, nesta hora, um discurso de mais alta importância. Não é possível valorizar a democracia, a sua sobrevivência sem que se ouça a voz dos parlamentares. Nesta Casa, testemunhamos que todos os Senadores, tanto da ARENA como do MDB, têm dedicado uma atenção especial aos problemas sociais, econômicos e financeiros desta Nação. No entanto, as nossas palavras quase sempre ficam entre as paredes desta Casa.

Não há a divulgação ampla de que tanto necessita o país. Há como que um complô, não diria má fé, nem pessimismo, nem pensando agrada a orientação tomada pelos jornais que têm obrigação de veicular, com toda clareza, o pensamento do Congresso, o pensamento do Senado. Não há má vontade nessa minha censura, solidarizando-me com o ponto de vista de V. Exa. É a imprensa que devemos formular um apelo. É para os diretores dos jornais, é para os redatores, é para os repórteres que emitam notícias de nossas atividades, um apelo patriótico porque, nesta hora em que lutamos pela divulgação dos nossos trabalhos, não nos move o interesse pessoal, os elogios aos nossos discursos, a nossa argumentação nesta Casa, e sim um interesse superior. É a vida da democracia que está em jogo, é o povo que nos mandou para aqui que precisa ser informado das nossas atividades. Ainda ontem, ou hoje — se não estou enganado — falei-me de um editorial de jornal da maior evidência, da maior importância que conta no seu quadro grandes jornalistas brasileiros, o qual dizia que o Congresso só se preocupava com subsídios, com interesses pessoais e com coisas dessa natureza, marginalizando, como marginalizava, os grandes problemas nacionais. Ora, nós que temos a consciência do dever cumprido, sobretudo no Senado Federal, não podemos ler editoriais nesse sentido sem manifestar a nossa revolta. Querem os jornalistas, querem os jornais saber o que se passa? Mandem funcionários capazes que se encarreguem disso, de transmitir aos seus jornais, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em qualquer outra parte do País, apenas os nossos trabalhos, divulguem sem qualificativos, sem elogios, sem sensacionalismos, mas com a correção devida, essa correção imposta pelo sentimento de patriotismo de todos nós. Quando defendemos o Congresso Nacional, quando trabalhamos aqui, assiduamente, diariamente, em defesa ou no interesse da solução dos grandes problemas do Brasil, não o fazemos em benefício próprio, mas defendendo a Democracia, a Pátria, a política do desenvolvimento, a Amazônia, o Nordeste, os direitos individuais muitas vezes feridos. Ainda ontem me referi, sem a divulgação suficiente, aos mil e trezentos funcionários demitidos, violentamente, pelo Governo, violência confessada pelo Líder do Governo nesta Casa, e ainda hoje, no noticiário ou talvez mesmo, ontem, pelo "Noticiário da Agência Nacional", que é irradiado daqui, disseram que defendi funcionários demitidos em minha terra natal, Campina Grande. O problema foi nacional, afetou a Paraíba, atingiu in-

meros funcionários espalhados por todo o Brasil. É um caso de tristeza nacional, de crueldade, este praticado pelo Governo, a quem apelo, entretanto, no sentido de examinar caso a caso, porque há funcionários com mais de vinte, trinta anos de serviço, funcionários com estabilidade, aliás, como o reconheceu o próprio Líder da Maioria nesta Casa, há também caso de funcionários que já haviam sido demitidos e até mortos, há tempo, na lista das demissões. Assuntos desta ordem, Senador Aurélio Vianna, problemas aqui tratados por inúmeros Companheiros da ARENA e do MDB, não são divulgados. Não que este Senado, esta Casa nobre e digna, se agite ou trate apenas de interesses pessoais de Senadores ou de funcionários da Casa! Não, Senador Aurélio Vianna! A evidência está aqui, para quem visitar o Senado: a evidência está aqui. São os grandes problemas nacionais que nos preocupam substancialmente. De modo que Vossa Excelência, ao apelar para o Presidente da Casa, faz muito bem. Estendo o apelo aos jornalistas que aqui labutam. Não queremos — repito — qualificativos para nossos argumentos, no sentido de que brilhamos, de que fazemos isso ou aqui, algo que signifique elogio pessoal. O que queremos, o que desejamos — e apelamos para o patriotismo da imprensa e dos seus representantes nesta Casa — é que transmitam para a Nação inteira, sobretudo pelo único órgão que temos, a Rádio Nacional, os assuntos que foram objeto de nossos trabalhos. Senador Aurélio Vianna, V. Exa. está defendendo o Congresso — a Câmara e o Senado — mas, sobretudo, está defendendo a verdade, está defendendo a democracia. Muitas congratulações e minha solidariedade às palavras do nobre Colega.

O Sr. Aarão Stenbruch — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Agradecido a V. Exa., Senador Argemiro de Figueiredo.

Nestes três minutos — e quero conservar-me dentro do tempo estabelecido para cada um de nós — terminarei as observações.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perdoo-me V. Exa. a extensão do aparte.

O SR. AURELIO VIANNA — Não, pelo contrário! Os apêndices, demorados ou não ornem qualquer discurso! E os apêndices de V. Exa. são daqueles que enaltecem o Parlamento Nacional, porque elevam e afirmam o pronunciamento de qualquer Senador.

Sr. Presidente, sei que estamos em Brasília, que os jornais sentem dificuldades em receber à hora as notícias nacionais.

Mas houve um movimento para a criação do Rádio do Congresso Nacional. Desincumbiu-se a missão que lhe foi outorgada — e com que brilhantismo! — o nobre Senador Pessoa de Queiroz, um homem de empresa jornalística, interessado em que o Congresso Nacional tivesse o seu órgão de divulgação porque S. Exa. sabe das dificuldades das notícias que partem à hora, para serem recebidas à hora e transmitidas à hora. O jornal, praticamente, não pode esperar, não pode transmitir notícias ultrapassadas.

O nosso Presidente, ao certo, já está interessado porque a ideia não morre, não desaparece. Mas pode ser que, dos brilhantes jornalistas que há no funcionalismo do Senado alguns sejam designados para organizar notícias, como o fazem para o Noticiário da Agência Nacional, as quais seriam levadas aos Estados de cada qual.

As vezes lemos nos recortes do LUX, o pronunciamento de um Senador de Minas Gerais, por exemplo, e verificamos frequentemente que o noticiário sobre aquele pronunciamento

to é muito mais completo, pela imprensa de Estados que não o seu, do que do Estado interessado diretamente em ouvir a voz de seu Senador, em ouvir a voz de seu representante.

Então, alguma coisa temos que fazer para dinamizar o Senado, no campo da propaganda, da transmissão das notícias do que aqui se passa.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Sómente para secundar as declarações de V. Exa. e a interferência muito oportuna do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Ontem mesmo — e verifico da súmula que recebemos pela manhã elaborada pelo Senado — nada constou com relação ao discurso do Senador Argemiro de Figueiredo, principalmente a oração do Senador Clodomir Milet que respondeu a todas as críticas dirigidas ao Senado com referência à rejeição, por esta Casa, de mensagem do Poder Executivo. A princípio estávamos apreensivos, se teríamos votado mal e o Senador Clodomir Milet explicou que votamos bem, a proposição foi muito bem rejeitada pelo Senado Federal. Pois bem, por incrível que pareça, nenhuma palavra, em qualquer órgão da imprensa da Guanabara ou de São Paulo — pelo menos segundo a Súmula — foi dita a respeito do discurso do Senador Clodomir Milet respondendo a essas críticas. Houve, inclusive, greve na Bolsa de Valores, em virtude da rejeição do projeto pelo Senado. Pois bem, nenhuma palavra, nenhuma letra foi estampada na imprensa brasileira sobre o discurso do Senador Clodomir Milet que respondia a todos os ataques feitos, na véspera ou antevéspera, pela imprensa ao Senado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — E assim, Sr. Presidente, terminamos as nossas observações.

Da próxima vez iremos focalizar, porque nos comprometemos a fazer, o papel das empresas de aviação comercial no Brasil e suas relações com o público, suas relações com os passageiros sua maneira de tratar os usuários: que deixa muito a desejar, a indelicadeza com que os passageiros estão sendo tratados, particularmente pela VARIG, ouvindo-se, como ouvi agora no Rio de Janeiro, passageiros que diziam no Aeroporto do Galeão: "Será que teremos a necessidade de pedir ao Benta que ressuscite".

E ao certo, o Sr. Erich, um homem de bem que o sucedeu, não está ao par do que vem acontecendo, da maneira ímproba e quase que despótica com que vêm sendo tratados aqueles que pagam e pagam bom dinheiro, para poderem viajar em aviões pelo Brasil.

Val ser objeto de outra consideração, um tanto ou quanto minuciosa, apressando os fatos que vêm desdobrando, ferindo o bom nome de empresas de aviação comercial deste País.

Fica para outra oportunidade. E aos nobres Senadores, o nosso reconhecimento porque todos nós sem caráter partidário estamos analisando os problemas nacionais com grande desejo de acertarmos, principalmente no exame dos decretos-leis que estão sendo submetidos à nossa discussão, à nossa análise, ao nosso julgamento. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Senadores, o Ministério da Educação e Cultura edita

publicações, recomendadas inclusive por colégios situados na Guanabara e em outras unidades da Federação, e também o Ministério, através de um posto que funciona no antigo Distrito Federal, vende material escolar, a preço de custo. — Lapis, borracha, apontadores, etc.

Estando na Guanabara e indo para o Estado do Rio, Niterói, tive ocasião de verificar o seguinte fato: é que pela manhã, quando se anuncia a venda desse material escolar, existe uma fila enorme de pessoas de todas as idades e condições sociais — velhos, mulheres, operários, crianças — que ficam inúmeras horas esperando para serem atendidas por esse posto.

Parece que funcionam, na Guanabara, apenas dois postos para venda desse material, e cada posto é constituído de três ou quatro serventuários, somente.

Então tive ocasião de verificar que muitas pessoas que estavam na fila desde as 8 horas da manhã — e o posto só abre às 11 horas — quando chegam para comprar o material, ou já está encerrado o expediente, ou então o material remetido pelo Ministério já se esgotou em razão da venda a outras pessoas que estavam na fila na precedência.

Ora, Sr. Presidente, são pessoas que gastam, muitas vezes, horas de trabalho, que pedem ao patrão para se ausentar supondo que podem adquirir esse material em poucos minutos e têm a decepção constrangedora de perderem dias de trabalho.

Uma outra vez, no Estado do Rio de Janeiro, encontrei moradores da Baixada Fluminense que saíram dos seus trabalhos, pediram aos seus patrões para se ausentarem, evidentemente não vão receber aquelas horas que deixaram de trabalhar e o que é pior, não são atendidos.

Ora, ou o Ministério — e é fácil — determina que os próprios colégios vendam esse material, a preço de custo, ou então instale novos postos na Guanabara para atendimento ao público, menos porque, como quis ressaltar no início do meu pequeno discurso, certos livros, como o Atlas por exemplo, são editados somente pelo Ministério da Educação e são de uso obrigatório nas escolas.

Quer dizer, o público é obrigado a comparecer a esses postos para comprar o Atlas que só existe no Ministério da Educação. E, como esse Ministério só tem dois postos na Guanabara, para atender ao público, é de se concluir que não há nenhum atendimento, há um desprezo completo, total para com o público que necessita dessas publicações.

Assim, é de se apelar ao Sr. Ministro da Educação a fim de que tome providências drásticas, ou aumentando o número de postos, ou autorizando que as livrarias ou os colégios possam vender esse material diretamente.

E o apelo que faço ao Sr. Ministro esperando que o mesmo seja plenamente atendido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a sessão, anunciando, antes, para a sessão ordinária das 14,30 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 19 de março de 1968

(Terça-feira)

1

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1968 (número 848-B, de 1967 na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta

dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da Rede de Telecomunicações no Estado do Paraná, e importados pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — tendo parecer favorável, sob número 141 de 1968 da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1968 (número 57-A, de 1968, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei número 343, de 28 de dezembro de 1967 que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes líquidos e gasosos e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (números 190 a 192, de 1968) das Comissões de: — Minas e Energia; — Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1968, originário da Câmara dos Deputados (número 56-A, de 1968, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei número 348, de 4 de janeiro de 1968 que dispõe sobre a organização a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob número 197 de 1968 da Comissão de Segurança Nacional (voto vencido do Senador Mário Martins).

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 75 de 1967, de autoria do Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob números 173 e 127, de 1968, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Legislação Social

CALENDÁRIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

I

Projeto de Lei número 9, de 1965 (CN), que "Institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências". — Presidente Senador Mário Martins; Relator: Deputado José Lindoso.

Dia 21.3 — Discussão do Projeto em Sessão Conjunta às 21,30 horas; Dia 3.4 — Término do prazo de tramitação do Projeto.

II

Projeto de Lei número 10, de 1965 (CN), que "Dispõe sobre a utilização Facultativa dos Serviços de Despa-

chantes Aduaneiros e dá outras providências". — Presidente Senador José Ermirio; Relator Deputado Leon Peres.

Dias 18, 19, 20, 21 e 22-3 — Apresentação de emendas;

Dia 20.3 — Comparecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Doutor Antônio Delfino Neto, às 21:00 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 28.3 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 2.4 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 17.4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Prazo: início: 14.3.68; término: 22 de abril de 1968.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MISTA

Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, criada nos termos do Artigo 39 da Constituição Federal destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular. Presidente Senador Milton Campos; Relator Deputado Pedro Horta.

Dia 20.3 — Reunião da Comissão.

Assunto: Discussão e votação do Relatório dos Trabalhos; e

Local — Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Hora — 15,00 horas.

COMISSÕES MISTAS NA FORMA DO ARTIGO 29, LETRA B, DO REGIMENTO COMUM

Comissão Mista destinada ao estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na Economia Nacional — Presidente: Senador Fernando Correa; Relator: Deputado Breno da Silveira.

Dia 20.3 — às 10 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal: depoimento do Doutor Benedito Fouce Moreira, Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil; e

Dia 21.3 — às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, depoimento do Engenheiro Antônio Flávio de Lima, Secretário de Agricultura do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02, DE 1968

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, nº 22, do Regimento Interno, resolve designar para o seu Gabinete os seguintes funcionários:

Secretária — Sarah Gorenstein, Taquígrafo de Debates, PL-3

Oficial — Maria Clara Coelho Baumann das Neves, Oficial Legislativo, PL-6

Auxiliares — Antônio de Araújo Costa, Oficial Legislativo, PL-6

Ivan D'Apromont Lima, Auxiliar Legislativo, PL-7

Moisés Júlio Pereira, Ajudante de Almozarife, PL-7

Continuos — Hermes Pessanha Gomes, Ajudante de Porteiro, PL-7

Amadeu Pereira da Cruz, Auxiliar de Portaria, PL-8

Senado Federal, em 1º de março de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente.

ATOS DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12-A DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar do Gabinete do 3º Suplente, os seguintes funcionários:

Secretário — Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo, PL-4

Auxiliares — Ronaldo Bayma Archer da Silva, Redator de Atais e Documentos Parlamentares, PL-2

Marietta Jacy de Oliveira, Oficial Legislativo, PL-4

Continuos — Avelar Fonseca de Souza, Auxiliar de Portaria, PL-10

Motorista — José Ary de Souza, Motorista, PL-9

Secretaria do Senado Federal, em 1º de março de 1968. — ns.) Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 31, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51,

letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Líder da Maioria, Antonio Corrêa Pacheco, Oficial Legislativo, PL-6, como Secretário; Felix Antonio Orio, Oficial Legislativo, PL-6, como Oficial; Osmar de Arruda, Oficial de Tombamento do Patrimônio, PL-8 e Afonso Lucci, Redator de Radiodifusão, PL-4, como Auxiliares e Newton da Silva Marques, Motorista, PL-9, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de março de 1968. — as.) Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 32, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve, designar para o Gabinete do 4º Suplente, os seguintes funcionários:

Secretário — Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, PL-5

Auxiliares — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3

Adilson Vianna, Auxiliar de Secretaria, PL-11

Continuo — Hilton do Amaral, Auxiliar de Portaria, PL-10

Motorista — Manoel Honório da Silva, Motorista, PL-9

Secretaria do Senado Federal, em 15 de março de 1968. — as.) Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 33, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve, designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação e Cultura, os seguintes funcionários:

Secretaria — Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, PL-6

Auxiliar — Luiz Carlos Homem da Costa, Auxiliar Legislativo, PL-8

Continuo — Newton Maia Rodrigues, Auxiliar de Portaria, PL-10

Motorista — Tenisson Chaves dos Santos, Motorista, PL-10

Secretaria do Senado Federal, em 15 de março de 1968. — as.) Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 34, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve, designar para o Gabinete do Vice-Líder da Aliança Renovadora Nacional, Octacílio Lopes, Redator de Radiodifusão, PL-4.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de março de 1968. — as.) Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 46 DE 1º DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ramiro Manoel e Silva, Auxiliar de Secretaria, PL-11, para Chefe da Seção de Mecanografia da Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 18 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 47 DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar, a pedido, Lea José da Silva, Oficial Legislativo, PL-3, da Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 48 DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar das funções de Chefe da Seção de Informações, da Diretoria do Pessoal, Ivan D'Aprenont Lima, Auxiliar Legislativo, PL-7, a partir de 1º de março de 1968.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 49 DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar da Diretoria do Pessoal, Ivan D'Aprenont Lima, Auxiliar Legislativo, PL-7, louvando-o pelos bons serviços prestados.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 50 DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, Auxiliar Legislativo, PL-10, para Chefe da Seção de Informações da Diretoria do Pessoal, a partir de 1º de março do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, nos termos dos arts. 270, item I, e 302, e de acordo com os respectivos atestados médicos, Absceu as faltas dos seguintes funcionários:

JANEIRO

Lêda Ferreira da Rocha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, no dia 23;

Eduardo Jorge Caldas Pereira, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31 considerando três como licença;

FEVEREIRO

Antônio Agildo Cavalcanti, Motorista, PL-9, no dia 21;

Domingos Pereira dos Santos, Marceneiro, PL-11, no dia 21;

Getúlio Ivan Carneiro, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 16;

Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, no dia 8;

Joaquim Firmino de Mello, Ascensorista, PL-14, nos dias 20, 21 e 22;

Juliano Lauro E. Nogueira, Pesquisador de Orçamento, PL-10, nos dias 21 e 22;

Maria Riza Batista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3, nos dias 20, 21 e 22;

Diretoria do Pessoal, em 15 de março de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Sarainha, Diretora do Pessoal.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 1968

As 16 horas do dia 12 de março de 1968, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Antonio Balbino, Wilson Gonçalves, Edmundo Levy, Petrólio Portella, Carlos Lindemberg e Alvaro Maia, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Milton Campos, Antonio Carlos, Eurico Rezende, Paulo Sarate, José Feliciano e Bezerra Neto.

O Senhor Presidente comunica que a reunião fora convocada para a discussão e votação do Requerimento sem número, de 1967, do Senhor Senador Eurico Rezende solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre se permanece a eficácia do artigo 74 da Lei número 5.010, quanto ao provimento, em primeiras nomeações, dos cargos de Juizes Federais e Juizes Federais substitutos, até que as nomeações se completem, passando a palavra ao Senhor Senador Antonio Balbino, a quem fora concedida vista do processo. O Senador Antonio Balbino declara, então, haver pedido vista juntamente com os Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Vianna do parecer pronunciado pelo Senador Petrólio Portella ao requerimento acima mencionado.

Todos nós, acrescemos, tivemos oportunidade e o prazer de ouvir o fundamentado parecer do Senador Petrólio Portella, do modo que posso me dispensar de lhe atribuir os qualificativos a que, sem dúvida com o espírito de justiça, faz jus.

Infelizmente, depois da leitura dos elementos constantes deste processo, que são apenas um requerimento do Senador Eurico Rezende e o parecer do ilustre Senador Petrólio Portella, sendo o requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Senado com a data de 15 de novembro de 1967 e despachado à Comissão de Constituição

e Justiça, pelo Presidente Aurélio Moura Andrade no dia 16 de novembro, a primeira indagação que nos cumpre fazer, para uma exata apreciação do assunto, é saber qual a natureza desse requerimento. No seu requerimento, o Senador Eurico Rezende refere-se à circunstância de a Lei número 5.010, no seu artigo 74, parágrafo 1º, determinar que o primeiro provimento dos cargos de Juizes Federais e Juizes Substitutos se fizesse por nomeação livre do Presidente da República, com a aprovação do Senado, ao passo que a Constituição, entrando em vigor a 15 de março de 1937, exigiu para essas funções o concurso público, dispensando, pois, a audiência do Senado. Ocorre, porém, que algumas indicações enviadas ao Senado pelo Poder Executivo no fim do governo anterior ficaram sem apreciação antes da vigência da nova Constituição, cumprindo, portanto, fixar a melhor interpretação, ou seja se passou a ser exigido concurso, na forma da Constituição, para as primeiras nomeações, referidas na Lei número 5.010.

Continuando, o Senador Antonio Balbino cita diversos trechos do requerimento e conclui dizendo que é o caso específico do que dispõe o artigo 220 do Regimento Interno, a saber: "Indicação corresponde a sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativo". No meu entender, trata-se de uma indicação e sendo indicação diz o artigo 222 do Regimento Interno: "A indicação não poderá conter: I — Consulta a qualquer Comissão secreta; II — interpretação ou aplicação de lei". Uma preliminar a respeito deste assunto é que, em se tratando de indicação, incide na vedação do artigo 222, letra "a", não podendo, pois, ela conhecer a Comissão de Constituição e Justiça.

O Senador Petrólio Portella pede a palavra e diz ser evidente que um fato novo é apresentado à Comissão pelo Senador Antonio Balbino, mas que no seu entendimento não se enquadraria no artigo 222 o caso em discussão. Após uma longa exposição contraditando o Senador Antonio Balbino termina por, com o devido respeito ao eminente Senador Antonio

Balbino, que como sempre surpreende esta Casa com o brilho de sua inteligência, afirmar a sua discordância, por não considerar a matéria em discussão uma indicação. O objeto do pedido está perfeitamente formulado no próprio contexto do Requerimento, de que passa a ler trechos. O Senhor Presidente coloca em discussão o parecer do Relator com o voto divergente do Senador Antonio Balbino.

Usam da palavra os Senadores Josaphat Marinho, Wilson Gonçalves e Edmundo Levy. Os Senhores Josaphat Marinho e Edmundo Levy são contrariados pelo Senador Petrólio Portella.

Em votação a preliminar levantada pelo Senador Antonio Balbino é rejeitada pela maioria da Comissão vencidos os Senadores Antonio Balbino, Josaphat Marinho e Edmundo Levy. Os Senadores Antonio Balbino e Josaphat Marinho fazem declarações de voto que vão anexas ao processo e ao Senador Edmundo Levy declara-se vencido, adotando o voto do Senador Antonio Balbino. Pôsto em votação o parecer, com o voto divergente do Senador Antonio Balbino no mérito, é aprovado, ficando vencidos os mesmos Senhores Senadores acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1968

As doze horas e dez minutos do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência eventual do Sr. Senador Edmundo Levy, estando presentes os Senhores Senadores Atilio Fontana, Carlos Lindemberg, Leandro Maciel, Sebastião Archer, Domicio Gondim, José Leite e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificável, os Senhores Senadores Carvalho, J. J. Leite, Teotônio Vilela, Norberto Aguiar e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abriando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindemberg a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Carlos Lindemberg lê parecer pela aprovação nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça, a Mensagem número 4, de 1968, do Senhor Presidente da República, que acompanha o texto do Decreto-lei número 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Em discussão e votação e o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

TERCEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1968

1ª Extraordinária

As 15 horas do dia 15 de março de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores José Leite, Leandro Maciel, Clodomir Miller, Fernando Corrêa, Júlio Leite,

Pessoa de Queiroz, José Ermirio e Oscar Passos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Paulo Sarasate, João Cleofas, Mem de Sá, Manoel Villaga, Adolpho Franco, Sirefêio Pacheco, Carvalho Pinto Bezerra Neto e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1968 que aprova o Decreto-lei número 349, de 24 de janeiro de 1958, que altera dispositivos dos Decretos-leis números 238 e 263, de 28 de fevereiro de 1937, sobre a utilização do adicional ressatuível do imposto de renda e sobre o resgate do empréstimo compulsório.

Pelo Sr. Fernando Corrêa

Favorável, apresentando projeto de Decreto Legislativo, a Mensagem número 1, de 1938, do Sr. Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei número 337, de 19 de dezembro de 1937, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei número 265, de 28 de fevereiro de 1937, que cria a Cédula Industrial Ignorância, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Pelo Sr. Fernando Corrêa

Favorável, apresentando Projeto de Decreto Legislativo, a Mensagem número 9, de 1938, que encaminha o texto do Decreto-lei número 345 de 28 de dezembro de 1937, que institui a duplicata fiscal e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SEXTA REUNIAO. DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1953

As 17 horas do dia 14 de fevereiro do ano de 1953, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaga, Clodomir Millet, Fernando Corrêa, Petronio Portella, Júlio Leite, Mello Braga e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores João Cleofas, Mem de Sá, Sirefêio Pacheco, Adolpho Franco, Paulo Sarasate, Carvalho Pinto, Bezerra Neto, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Argemiro de Figueiredo comunica haver recebido do Sr. Presidente do Senado para deliberação urgente da Comissão sobre projeto já submetido à sanção da possibilidade de retificação das expressões finais do artigo 1º, quais sejam: "no exercício de 1967" para "no exercício de 1968", ao Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NC\$ 2.000.000,00, destinado a despesa de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações — (DENTEL) no exercício de 1967, consoante com o artigo 318 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em seguida, concede a palavra ao Sr. Leandro Maciel que, sobre o assunto, sugere seja dado conhecimento ao Plenário desta Casa, do erro ocorrido e propõe a sua correção com a remessa de novos autógrafos ao Poder Executivo.

Em discussão e votação é a sugestão do Sr. Leandro Maciel aprovada, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA SEGUNDA REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1953

Aos doze dias do mês de março de ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Petronio Portella — Presidente; presentes os Senhores Senadores Arthur Virgílio, José Leite e Josaphat Marinho reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Mello Braga, Domicio Gondin e Atílio Fontana.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência do número regimental.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 4, de 1968, que "revigora, por 30 (trinta) dias, dispositivo do Decreto-lei número 194, de 24 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos", o Sr. Relator Senador José Leite oferece parecer favorável. O referido parecer é aprovado sem discussão.

Em seguida, o Sr. Senador Josaphat Marinho emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado número 78-67, que "dispõe sobre a assistência judiciária gratuita aos necessitados". O parecer é aprovado sem discussão.

As onze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Presidente — Petronio Portella.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ATA DA SEGUNDA REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1953

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Josaphat Marinho, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ermirio, José Leite, Domicio Gondin, Carlos Lindenberg, e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência de número regimental e concede a palavra ao Sr. Senador José Leite, que profere o parecer favorável do Sr. Senador berg, e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara número 106, de 1966, que "dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque".

A discussão do citado parecer é adiada em decorrência do pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Domicio Gondin.

As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

ATA DA TERCEIRA REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1953

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta

e oito, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, presentes os Senhores Senadores José Ermirio, Carlos Lindenberg, Paulo Torres e José Leite.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Domicio Gondin e Celso Ramos.

Na forma do disposto no parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador José Ermirio.

Ao constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente abre os trabalhos e determina ao Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, uma vez lida é submetida à discussão, posta em votação e aprovada.

Em seguida, é concedida a palavra ao Sr. Senador Carlos Lindenberg, relator da matéria em pauta — o Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1938 (nº 57-A-8 na Câmara), que aprova o Decreto-lei número 343, de 28 de dezembro de 1937 que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis "líquidos e gasosos e dá outras providências".

Ao projeto acima referido o Sr. Relator oferece parecer favorável, que, submetido a discussão e oito em votação, é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião. Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular

Presidente: Senador Milton Campos.

Vice-Presidente: Senador José Ermirio.

Relator: Deputado Pedroso Horta.

ANEXO DA ATA DA SEGUNDA REUNIAO, REALIZADA NO DIA 7 DE MARÇO DE 1953, AS 15 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão o Sr. Deputado Maurício Goulart fundamentando o seu requerimento que deu origem a criação da C.P.I. fez a seguinte exposição: . . .

O SR. DEPUTADO MAURICIO GOULART (Requerente):

Senhor Presidente, Senhores Senadores, Senhores Deputados:

O meu propósito, ao pedir a constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, foi o de dirimir muitas dúvidas que se verificam entre o povo, dúvidas de que participo sobre os possíveis riscos e danos a que estariam sendo submetidos simultaneamente, a saúde da população e um importante setor da economia nacional, estendendo-se as suas consequências ao plano político e ao social. Quero referir-me, especificamente, ao uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, estimulado por campanhas publicitárias em que se dá, a esses dietéticos, a condição de sucedâneos do açúcar.

É óbvio que esses produtos são necessários e, até, indispensáveis à terapêutica de certas doenças, notadamente da diabete, devendo, portanto, ser considerados como especialidades farmacêuticas e assim negociados. Acontece, porém, que, com base no Decreto número 41.989, de 6 de agosto de 1957, os adoçantes artificiais foram transferidos da categoria de especialidades farmacêuticas para a de complementos dietéticos. Na primeira categoria, até agosto de 1957, somente eram vendidos em far-

mácia. Com a transferência para a categoria de complementos dietéticos, esses produtos tiveram alargado seu âmbito e seu horizonte de comercialização. Encontram-se à venda em qualquer loja, em mercados, farmácias, bares, cafés, restaurantes, indistintamente, e, portanto, de todos quantos, movidos por "seguns" publicitários, recebem hoje um regime de emagrecimento por conta própria.

Mas, Senhores Senadores e Senhores Deputados, é, no máximo, um país em processo de desenvolvimento onde os baixos índices de riqueza da população não permitem substituições fáceis no seu regime alimentar. Consumimos açúcar movidos por duas razões: a do paladar e a da necessidade orgânica de suas calorias. Ora, os adoçantes artificiais, se podem, em parte, satisfazer ao paladar na ausência da fonte necessária de glicídios. Com efeito, a expansão do uso de adoçantes artificiais, nos últimos anos, está desenvolvendo, na população, a formação de novos hábitos de consumo, que poderão implicar em graves inconvenientes para a saúde dos consumidores. Esses inconvenientes que, a princípio, podem restringir-se à perda de energia acusada pela máquina a que se substitui uma drástica redução no conteúdo de carvão indispensável ao seu funcionamento, talvez revessem, com o tempo, gravidade muito maior, ocasionando, inclusive, ao organismo humano perdas irreparáveis.

Longe de mim querer ser alarmista. O fato, porém, é que alguns desses adoçantes artificiais, por serem mais divulgados, são obtidos "industrialmente", da destilação do carvão de pedra ou do petróleo. Ora já em 1933, em tese apresentada ao XII Congresso da Confederação Internacional de Beterrabeiros, assinalava-se que não havia sido aprofundado o estudo de um eventual poder cancerígeno dos produtos extraídos da destilação do carvão e do petróleo. Entretanto, em 1933, uma importante publicação especializada dos Estados Unidos, a "Medical Letter" reclamava persistentes investigações científicas sobre todos os possíveis efeitos dos adoçantes artificiais no feto humano e nas enfermidades crônicas.

Vale um exemplo para alertar nos sobre o problema: um adoçante nacional, descoberto na segunda metade do século passado, o Dulcin, comercializado largamente em quase todo o mundo, teve, em 1953, a sua toxicidade posta em dúvida e, ao termo de experiências levadas a cabo por pesquisadores da Universidade de Tóquio, ficou comprovada a sua toxicidade, razão pela qual foi banido daquele e de outros mercados. Quantos danos terá causado o Dulcin, em quase cem anos, até que se lhe comprovasse a malignidade?

É necessário que as dúvidas levantadas em vários países, objeto de estudos sérios, não passem despercebidas das autoridades brasileiras. Não me parece que se possa continuar permitindo que o frívolo poder econômico de laboratórios subsidiários de grandes corporações internacionais procedam, no Brasil, com uma liberdade de que não desfrutam em seus próprios mercados de origem. Assim é, por exemplo, que muitos desses laboratórios descumprem a legislação brasileira no tocante às normas técnicas especiais para a fabricação e venda de produtos dietéticos, normas ditadas pelo Decreto número 61.159, de 9 de agosto de 1967, especialmente em seu artigo 9º, alíneas e parágrafos.

Que determina esse dispositivo legal?

Simplesmente — e o mesmo a que estão obrigados, nos próprios Estados Unidos, onde o seu uso é o mais difundido — que os adoçantes artificiais conttenham, gravado no rótulo, colado ao vidro, a advertência de que se trata de um adoçante artificial.

não nutritivo, que deve ser usado somente por pessoas que estejam sujeitas a restrições de adoçantes naturais. Que indiquem o nome e o tipo do produto; a composição específica de seus componentes básicos; a sua análise aproximada percentual, especificando, obrigatoriamente, os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial do produto, e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente no componente restrito; a finalidade do produto; o número e ano da licença do produto; e, ainda, os dizeres "Produtos Dietéticos" em destaque, impressos em área equivalente à da empregada para a impressão do nome do produto.

No entanto, quase inacreditavelmente, para a maioria ou a quase totalidade dos laboratórios que produzem esses sintéticos no Brasil, todos eles estrangeiros, com exceção de um ou dois, o mandamento legal é letra morta, sob a mais total indiferença das nossas autoridades sanitárias.

Mas, ao lado das repercussões sobre a saúde, há os problemas que interessam de perto e diretamente ao complexo agroindustrial canavieiro do Brasil. Um número basta para impressionar: segundo levantamentos precedidos pelo Conselho Internacional de Açúcar, a produção dos adoçantes artificiais, em 1965, foi equivalente a 2 milhões e 100 mil toneladas de açúcar natural, de cana e de beterraba, ou seja, a 35 milhões de sacos de açúcar de 60 quilos. O que vale dizer, no momento em que a economia açucareira mundial se asfixia sob o peso de excedentes acumulados, os adoçantes artificiais agravam-lhe a situação, restringindo-lhe larga faixa de consumo.

O Brasil, Senhores Parlamentares, é o terceiro produtor de açúcar no mundo, com safras que se avizinham de 4 milhões de toneladas métricas, ou 70 milhões de sacos de açúcar, dos quais cerca de 50 milhões são utilizados no mercado interno e 20 milhões destinados à exportação. Compreende-se facilmente, que a expan-

são do uso dos adoçantes artificiais pelo mundo inteiro, importa numa redução do mercado internacional de açúcar. Nessa área, infelizmente, muito pouco ou quase nada o Brasil pode fazer. Mas, o que podemos e devemos fazer é não permitir que se desenvolva, internamente, a produção e comercialização desses adoçantes artificiais, levando à bancarrota a política econômica nacional da agro-indústria açucareira.

Senão, vejamos, todas as matérias-primas para a elaboração das fórmulas dos adoçantes artificiais são importadas e por elas pagamos divisas o que vale dizer que esses adoçantes nos causam um duplo prejuízo: restringem-nos a área mundial para a colocação do nosso açúcar e obrigam-nos a um dispêndio de divisas preciosas para que nos venham agredir dentro de nossa própria casa.

Além disso, ao fecharmos os olhos para a expansão do consumo dos adoçantes artificiais no mercado interno, estamos bloqueando, limitando a capacidade de crescimento do mercado doméstico do açúcar e, com isso, prejudicando a economia de 48 milhares de agricultores fornecedores de cana, de 274 usinas de açúcar, de 330 mil trabalhadores efetivos do complexo agropastoril canavieiro e de seus dependentes, formando uma comunidade de 1 milhão e 400 mil pessoas cuja subsistência depende dos salários pagos pela lavoura da cana e pela indústria do açúcar.

Vai mais longe, porém, a agressividade dos adoçantes artificiais, o mercado interno já começa a ser abastecido de produtos alimentícios destinados, principalmente, à nossa população infantil — pudins, geléias, frutas em calda, sorvetes — e de bebidas alcoólicas, refrigerantes adoçados com substância não calóricas. É tão extensiva essa agressividade comercial que, ao ensejo do I Salão da Criança, realizado em outubro de 1967 no Parque Ibirapueba, em São Paulo, um desses adoçantes artificiais montou um "stand" de 40 metros

quadrados. Não haveria de ser evidentemente, para a promoção do produtos junto aos adultos e aos diabéticos.

Não é fácil a tarefa que se transfere a essa Comissão Parlamentar de Inquérito Mista. Atentam Vossas Excelências para a declaração de um dos responsáveis por um dos laboratórios farmacêuticos que lançam no mercado interna adoçantes artificiais, declaração segundo a qual no Brasil, em 1965, o volume de negócios calóricos ou açúcares artificiais, elevou-se a 1 bilhão e 800 milhões de cruzeiros velhos. No ano corrente de 1968, esses negócios deverão elevar-se ao triplo ou quádruplo daquele valor.

Antes que o mal se torne sem remédio, parece ter soado a hora, a exemplo do que fazem outros países produtores de açúcar de cana e de beterraba, à frente dos quais se coloca a França, de adotar o Brasil medidas cauteladoras do interesse de sua economia e da saúde do seu povo.

Cabe a essa nobre Comissão, constituida de Senadores e Deputados, estudar o problema em seus múltiplos aspectos e proferir, com sabedoria e alto patriotismo, a palavra final a respeito. — Deputado *Maurício Goulart*.

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1968

As dezessete horas do dia treze de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Mário Martins, Presidente, Vasconcellos Torres, Carlos Lindenberg, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, em substituição a Adolfo Franco, Petrônio Porteira, Júlio Leite, Teotônio Vilela, Aurélio Vianna, Argemiro de Figueiredo, Adalberto Senna e os Senhores Deputados Mário Abreu, Vicente Augusto, em substituição ao Deputado Ezequias Costa, José Lindoso, Francelino Pe-

reira, Nazir Miguel, Ezequias Costa, em substituição a João Roma, Nei Ferreira, Gilberto Azevedo em substituição a Régis Barroso, Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e José Maria Ribeiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1968 (CN), que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências. É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente comunica à Comissão o motivo da reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado José Lindoso, Relator da matéria.

O Senhor Relator lê seu parecer manifestando-se pela aprovação do projeto e da emenda de nº 29 e apresenta subemendas às emendas de ns. 7, 21, 22, 23, 26, 35, 48, 53 e 58. As demais recebem parecer contrário.

Usam da palavra na discussão do parecer os Senhores José Maria Ribeiro, Argemiro de Figueiredo, Humberto Lucena, Aurélio Vianna, Chagas Rodrigues e Teotônio Vilela.

Em votação, é o parecer do Senhor Relator aprovado, bem como os destaques às emendas nº 1, 3 e 16.

O Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas da presente reunião sejam publicadas em anexo à presente ata e marca para o próximo dia 14 de março outra reunião da Comissão, para leitura da redação final do projeto.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Auxiliar de Secretária do Senado Federal, e Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

(Publicada em Suplemento à Ata da 18ª Sessão, realizada em 19 de março de 1968)

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO),
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL),
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN),
 2º Secretário — Victroino Freire (ARENA — MA),
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ),
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA),
 1º Suplente — Gurdo Mondim (ARENA — RS),
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ),
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP),
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES).

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Danel Krieger (ARENA — RS).

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT).

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB).
 Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrólio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Millet

Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Bundo — Ramal 247.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrólio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Vilça
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Senna

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Paulo Sarasate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTE

José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes F. Parentel
Petrônio Portela
Manoel Villaga

MDB

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brândão — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

Paulo Sarasate
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Melo Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portela
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Paulo Sarasate
Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levy

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benedito Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA****TITULARES**Benedito Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido**SUPLENTE**Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petronio Portela
José Leite
Teotônio Villela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel**MDB**Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar PassosBezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga**ARENA****TITULARES**Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet**SUPLENTE**Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira**MDB**Adalberto Senna
Sebastião ArcherFigueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Paulo Tórres
Vice-Presidente: Oscar Passos**ARENA****TITULARES**Paulo Tórres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido**SUPLENTE**Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Mello Braga**MDB**Oscar Passos
Mário MartinsFigueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Melo**ARENA****TITULARES**Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Tórres
José Guimard**SUPLENTE**José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petronio Portela
Leandro Maci**MDB**Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Senna
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer**ARENA****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Domício Gondim
João Cleofas**SUPLENTE**Paulo Tórres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg**MDB**Sebastião Archer
Pessoa de QueirozMário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**ARENA****TITULARES**José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Mara
Milton Trindade**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga**MDB**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Senna
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.